



Protocolado em: PL - 149/2019 20/11/2019 15:51	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 21/Novembro/2019	Comissões: CCJL, CDEFCO 21/11/2019
---	--	---------------------------------------

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para que este Poder Executivo possa contratar Operação de Crédito relativa à Implantação de Sistemas de Proteção e Prevenção ao Combate a Incêndio (PPCI) em Escolas da Rede Municipal de Ensino e construção de prédios novos para 2 (duas) Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a construção de 1 (uma) Escola Infantil.

#### **1. Sistemas de Proteção e Prevenção ao Combate a Incêndio (PPCI)**

Além da necessidade de evitar acidentes, a implantação de PPCIs é obrigatória pela Lei Complementar nº 14.376/2013 e suas alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências na área de Prevenção e Combate a Incêndio.

Por meio do Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, as edificações públicas, assim como as áreas de risco de incêndio existentes, têm como prazo máximo para obtenção do APPCI o dia 27 de dezembro de 2019. É importante ressaltar que está sendo analisado junto ao Governo Estadual a possibilidade de prorrogação deste prazo, devido a diversos órgãos que não conseguirão cumpri-lo. Contudo, somente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, esta legislação abarca 134 (cento e trinta e quatro) prédios públicos, dos quais 125 (cento e vinte e cinco) são escolas.

As escolas municipais, muitas das quais construídas há mais de 40 anos, não foram projetadas para permitirem o combate ao fogo, e tampouco apresentam características de fácil evacuação dos espaços, colocando em risco toda a comunidade escolar. Portanto, a fim de iniciar a busca pela obtenção do APPCI, foram selecionadas escolas municipais de ensino fundamental dentre as diversas regiões da cidade com projeto de PPCI aprovado junto ao órgão competente.

#### **2. Escola de Educação Infantil no Loteamento Campos da Serra**



Com relação a construção de novos prédios escolares, entende-se que a infraestrutura faz parte do desenvolvimento da educação e, portanto, não é adequado que professores e alunos convivam em ambientes com goteiras, pisos cedendo, paredes rachadas, muros de contenção movimentando-se, instalações hidráulicas desfuncionais, instalações elétricas em remendo ou desatualizadas em relação às cargas atuais da escola, fundações cedendo, pátios com quadras cujo piso encontra-se danificado, espaço físico mal dimensionado ou até mesmo falta de oferta de infraestrutura escolar na região.

Dessa forma, faz-se necessária a construção de uma Escola de Educação Infantil no Loteamento Campos da Serra, local que foi projetado e executado pela Secretaria Municipal de Habitação (SMH) a partir da urbanização da área e posterior edificação de prédios residenciais, onde atualmente encontram-se alocadas 1.460 (hum mil quatrocentos e sessenta) famílias, podendo chegar, num futuro próximo a 2.130 famílias com as implantações das futuras etapas de habitação popular no local, a partir do que espera-se atender, ao longo do tempo, ao menos 3.000 (três mil) crianças na edificação a ser construída.

O referido loteamento possui atualmente 437 (quatrocentos e trinta e sete) crianças em idade de 0 a 3 anos atendidas pela municipalidade através de escolas privadas próximas da região, por meio da compra de vagas, onerando os cofres públicos em cerca de R\$ 219.791,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e um reais) mensais, e prejudicada ainda pela dificuldade de contratação de transporte que atenda de forma plena as exigências legais para transporte de menores de 3 anos.

É imprescindível, também, informar que o Município assinou TAC (Termo de Ajuste de Conduta) em 15 de maio de 2019 (segue cópia em anexo), comprometendo-se a zerar a demanda pela Educação Infantil de 0 a 3 anos até 2024, e que não há na região instituição de ensino público para o atendimento da demanda.

Portanto, além da diminuição dos gastos com compras de vagas na região, será possível atender a demanda do Ministério Público Federal (MPF) em função da falta de infraestrutura básica de educação na localidade e a ausência de instituições públicas no raio previsto nos diversos acórdãos expedidos pelo TJ/RS, ou seja, 2 km (dois quilômetros), bem como atender ao artigo 54 da Lei Federal nº. 8.609, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e Adolescente, na qual define que o atendimento a crianças nessa faixa etária é dever do poder público.

### **3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Atiliano Pinguelo**

Devido ao elevado grau de patologia da atual edificação, faz-se necessária a demolição e construção de novo prédio e ginásio para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Atiliano Pinguelo, que atualmente atende a 136 (cento e trinta e seis) estudantes de uma das regiões mais carentes do Município, sendo a única na região do Planalto II.

As construções próximas aos muros de contenção da escola, aumentaram consideravelmente a carga sobre as estruturas de suporte e contenção do espaço, levando à interdição parcial do espaço do refeitório e de parte do pátio da escola. Posteriormente, o muro de contenção desabou e vem apresentando aumento significativo de volume de solo arrastado do local de desabamento, os pisos das salas de aula encontram-se recobertos por chapa de



compensado, pois o piso de madeira original encontra-se severamente danificado, o refeitório encontra-se interditado pela quantidade de rachaduras, e o telhado danificado e com goteiras, dentre outros problemas que levaram à interdição total da escola, em 22 de abril de 2019.

O aluguel do imóvel onde a escola se encontra instalada no momento custa aos cofres públicos a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais e tem previsão de rescisão em dezembro de 2020, o que torna necessária uma solução definitiva ainda durante o ano de 2020.

O projeto prevê uma nova escola em edificação térrea, composta por biblioteca, sala dos professores, direção, secretária, cozinha, laboratório de informática, 3 (três) salas de aula para ensino fundamental e 2 (duas) para educação infantil, banheiros, despensa e sala multiuso, além de ginásio fechado e coberto a ser construído em cota de nível acima da cota da escola para as praticas desportivas. Compreende ainda o fechamento da área da escola e quadra e estruturas de contenção para permitir as edificações no espaço.

#### **4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Laurindo Luiz Formolo**

No caso da Escola Municipal de Ensino Fundamental Laurindo Luiz Formolo, que atualmente atende a 357 (trezentos e cinquenta e sete) estudantes da região, faz-se necessária a construção de um novo prédio devido às condições habitacionais da edificação encontrarem-se severamente comprometidas, com piso apresentando perfurações e sinais de vibração, paredes reformadas por latas, telhado com excesso de goteiras e diversos pontos com transbordo de águas, pisos desnivelados, impossibilitando qualquer inclusão de portadores de necessidades especiais e demais danos à estabilidade e condições de uso da edificação.

A manutenção da escola, com as atuais medidas paliativas, coloca em risco a integridade da saúde dos alunos e professores através da instauração de condições insalubres no espaço, em desrespeito à ABNT/NBR 15575/2013 – Edificações habitacionais — Desempenho. Além disso, reformar a escola e adequá-la custaria, em média, cerca de 70 a 80% do valor da construção de um novo prédio escolar, e ressaltando que o prédio da escola em sua localização atual permaneceria em região de risco ambiental.

Desta forma, o projeto prevê uma nova escola, com múltiplos pavimentos respeitando a área de risco ambiental, composta por biblioteca, sala dos professores, direção, secretária, cozinha, laboratório de informática, 6 (seis) salas de aula para ensino fundamental e 2 (duas) para educação infantil, banheiros, despensa e sala multiuso, além de ginásio fechado e coberto, a ser construído após a transferência das atividades para o prédio principal. Compreende ainda o fechamento da área da escola, acesso coberto e demais benfeitorias.

A partir da descrição das necessidades apontadas acima, entende-se que o público-alvo é toda a comunidade escolar, envolvendo alunos, professores e demais funcionários e acredita-se estar sendo defendida a melhor opção para o Município na busca de amenizar condições impróprias para o aprendizado escolar e para o bom desenvolvimento cognitivo e pedagógico dos alunos, além de priorizar as situações de pior estado identificadas na rede.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Considerando a indisponibilidade de recursos no orçamento municipal, é imprescindível a contratação de operação de crédito para financiar as referidas demandas. A escolha da Caixa Econômica Federal se deu pela disponibilidade de linha de financiamento para o objeto proposto, facilidade de contratação e condições de custo e prazo mais favoráveis, conforme o seguinte quadro comparativo.

Instituição Financeira	Garantia	Participação no Financiamento	Prazos			Taxa Única de Administr.	Juros		
			Carência (Meses)	Amortização (Meses)	Total (Meses)		Parte Fixa a.a.	Indexador	Estimativa Total Juros a.a *
Caixa Econômica Federal	União	100%	12	108	120	2,00%	1,10%	CDI	<b>6,05%</b>
Caixa Econômica Federal	FPM	100%	24	96	120	2,00%	4,80%	CDI	<b>9,94%</b>
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Cota Parte ICMS	100%	24	96	120	1,50%	4,55%	CDI	<b>9,67%</b>
Banco do Brasil	FPM	100%	12	84	96	2,00%	-	CDI 172%	<b>8,43%</b>
<b>*CDI de Referência</b>	4,90%								
<b>*Data CDI de Referência</b>	31/10/2019								

Dentre as instituições que possuem linha de crédito para o objeto, a Caixa Econômica Federal ofertou a opção com garantia da União, o que reduz potencialmente o custo do empréstimo, de uma tarifa efetiva de 8,43% (segunda menor ofertada) para 6,05% a.a. As demais condições, como participação no financiamento e prazo total do empréstimo, são semelhantes em ambos os bancos consultados.

Busca-se atender ao Programa 0002, Educação, Ações 13 - Obras e Equipamentos para o Ensino Infantil, e 14 - Obras e Equipamentos para o Ensino Fundamental.

A presente mensagem é encaminhada EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista os prazos execução do objeto e a apresentação da documentação junto ao agente financeiro.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários

Caxias do Sul, 20 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI n° 149/2019**

LEI n° ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 17.950.000,00 (dezesete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade apoio financeiro, nos termos da resolução CMN n° 4.563, de 31/03/2017, destinados à Implantação de Sistemas de Proteção e Prevenção ao Combate a Incêndio (PPCI) em Escolas da Rede Municipal de Ensino e construção de prédios novos para 2 (duas) Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a construção de 1 (uma) Escola Infantil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**